

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 119 Edição- Areia Branca/RN, 31 de Julho de 2020.

EXECUTIVO GABINETE

DECRETO MUNICIPAL 031/2020, 31 de julho de 2020

Prorroga medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19) e estabelece outras medidas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade, em razão da Pandemia do COVID-19, competindo ao Município do Areia Branca regulamentar as atividades de interesse local, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Excelso Supremo Tribunal Federal reconhece, através da Súmula Vinculante n. 38, que: “É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.”

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 e condições estipuladas pelos Decretos Estaduais nº 29.583, de 1º de abril de 2020; nº 29.600, de 08 de abril de 2020; nº 29.634, de 22 de abril de 2020 e 29.668, de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o isolamento social rígido, mormente pela baixa adesão dos munícipes de Areia Branca às políticas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 já

desenvolvidas, é a maneira mais eficiente e inadiável para aumentar a taxa de isolamento social;

CONSIDERANDO que, diante dos cuidados necessários ao enfrentamento da pandemia no âmbito do município de Areia Branca, com a adoção do isolamento social rígido, vidas poderão ser salvas, ficando a cargo do Poder Público, no uso legítimo do poder de polícia, tomar as providências legais indispensáveis à aplicação dessas medidas,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um cronograma para retomada gradual das atividades com respeito às medidas de enfrentamento.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até **20 de agosto de 2020** as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Areia Branca nos Decretos Municipais n. 2, de 18 de março de 2020, n. 006, de 11 de abril de 2020, n. 13, de 23 de abril de 2020, n. 14, de 05 de maio de 2020, n. 15, de 21 de maio de 2020 n. 18, de 11 de junho de 2020; n. 22, de 23 de junho de 2020 e n. 26, de 30 de junho de 2020, Decreto Municipal n. 029 de 15 de julho de 2020 e n. 030, de 23 de julho de 202, bem como nos demais normativos editado pelo Executivo Municipal referente ao combate à COVID-19, incluso nestas o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 2º. O Decreto Municipal nº 002, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º As atividades de atendimento presencial ao público nos órgãos e repartições municipais retornarão partir do dia **20 de agosto de 2020**, devendo sendo que possível dar preferência aquelas executadas por meio eletrônico ou telefônico, através do portal do servidor e o site da Prefeitura Municipal de Areia Branca. Parágrafo único. Serão publicadas, mediante portaria, oportunamente, as medidas que cada órgão deverá adotar para garantir o retorno dentro dos padrões de higiene e segurança”

Art. 3º. Fica autorizada a utilização das praias tão somente para prática esportiva de forma individual de atividades

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 119 Edição- Areia Branca/RN, 31 de Julho de 2020.

aquáticas sem uso de equipamento motor, como surf, kitesurf, canoagem, vela, stand up paddle e natação, de caiaque e canoa individuais, além de caminhada, corrida e pesca.

Parágrafo primeiro. A liberação de que trata o *caput* não se aplicam as atividades coletivas que permanecem suspensas.

Parágrafo segundo. Os praticantes das atividades identificadas acima devem manter a utilização de máscara quando não estiverem dentro da água e o distanciamento social mínimo de 3 (três) metros.

Parágrafo terceiro. A liberação de que trata o *caput* somente terá validade partir de **05 de agosto de 2020**.

Art. 4º. A retomada gradual das igrejas, templos, espaços religiosos e estabelecimentos similares de que trata o inciso III do art. 4º do Decreto Municipal n. 029 de 15 de julho de 2020, deverão obedecer às diretrizes adotadas no Decreto nº 29.861, de 24 de julho de 2020, editadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º. As medidas de saúde dispostas neste Decreto, não excluem outras medidas decretadas anteriormente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, vigendo até a revogá-lo, expressamente, devendo-se publicar com a maior brevidade possível, inclusive em edição extra do Diário Oficial do Município se necessário.

Areia Branca/RN, 31 de julho de 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita Municipal de Areia Branca/RN.